



00796

Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 541

De 8 de abril de 1.958.-

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições quaisquer que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:-:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a doar, mediante escritura pública, à Fundação da Casa Popular com sede na Capital Federal, terrenos pertencentes ao seu patrimônio desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para neles serem construídas casas populares e outras obras de caráter social, ou de interesse para a coletividade.

Parágrafo Único - Fica estipulado que se essa construção não fôr iniciada dentro de um ano, após a aceitação dessa doação, a área dada reverterá ao patrimônio municipal.

Artigo 2º - Dá respectiva escritura, a ser lavrada entre a Prefeitura da Estância desta cidade e a Fundação da Casa Popular, deverá constar, obrigatoriamente, a clausula de reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

Artigo 3º - Os prédios construídos nos terrenos doados na conformidade da presente lei, ficarão isentos de impostos, taxas ou de quaisquer tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos promissários compradores, mediante a outorga da escritura de compra e venda.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1.958.

Jamil Mattar de Oliveira
Presidente em exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito.

Mário Ottoboni
Chefe da Secretaria da Câmara Municipal.